



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº36/2025

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**, com Sede à Praça 12 de Abril, 117, cidade de Severiano de Almeida/RS, inscrita no CGC/MF nº 87613360/0001-47, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, devidamente representado por seu Prefeito **Senhor jair kammler**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2027241311 SSP/PC RS e CIC nº 144.666.000-15, residente e domiciliado na Rua João Beninca, 140, Centro, na cidade de Severiano de Almeida/RS, e de outro lado, empresa **HARMONIA FOTOS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.222.766/0001-06, localizada na CENTRO, nº 34, Bairro CENTRO, na cidade de Severiano de Almeida/RS, neste ato representada por seu(ua) sócio(a) e Diretor(a) **EDUARDO HENRYQUE TENUTTI DE SANTANA AULER**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 1120214497 e CPF nº 036.786.690-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de licitação nº **47/2025**, Modalidade Dispensa por Limite nº **38/2025**, regendo-se pela Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO QUE VISA APOIAR E ORIENTAR INSTITUIÇÕES NA PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS, JUNTO A DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço dos produtos será contraprestado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por item, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela **CONTRATADA**, como sendo:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

LOTE	ITEM	PRODUTO	UN	QTD	Valor (Unitário)	Valor (Total)
1	1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA CULTURAL	MÊS	10	2.226,00	22.260,00
TOTAL						22.260,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Elemento
4503	339039790000

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

O preço ajustado será reajustado após o período de 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, desde a data da ratificação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, proporcionalmente aos serviços prestados, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, fatura ou duplicata, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

O valor a ser pago pela prestação dos serviços poderá ser revisto, se comprovada, previamente pela Administração, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos do contratado e a restrição da Administração para justa remuneração do serviço, objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado, e;
b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da Contratada:

a) prestar serviços de forma ajustada;
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais e trabalhistas;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
d) assumir toda e qualquer obrigação, bem como indenização por falha ou erro médico ou sob qualquer título, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos termos da Lei Federal antes citada;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

a) Pelo atraso no cumprimento do objeto fica o Contratado sujeito à multa diária de 0,5%, calculada sobre o valor do contrato;

b) Caso a Contratada não iniciar os serviços em cinco (05) dias do prazo estabelecido para o início dos serviços, poderá a administração cancelar o processo licitatório, sem prejuízo da cobrança de multa, e demais cominações previstas na Lei 14.133/21, podendo a multa ser compensada com quaisquer pagamentos que sejam devidos ao Licitante pela Administração.

c) A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

- **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

- Caso a Contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.



Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida

Fone: (54) 3525-1122 / (54) 3525-1115

Praça 12 de Abril, 117 - Centro - 99810-000

E-mail: pmsa@pmsa.rs.gov.br

- **Outras penalidades:** em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência terá início após a homologação do presente processo licitatório, com a assinatura do contrato entre as partes, tendo duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS GESTORES DO CONTRATO

Será gestor do presente contrato Sr. Edinara Bottega, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Severiano de Almeida - RS, 17 de março de 2025.

Município de Severiano de Almeida
Jair Kammler
Prefeito

HARMONIA FOTOS E EVENTOS LTDA
EDUARDO HENRYQUE TENUTTI DE SANTANA AULER
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: